



Caderno de Encargos

**“Aquisição de Cedência de Utilização
de Infraestrutura de Canal Técnico
Rodoviário, em Domínio Público
Rodoviário – IP2”**



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

**MINISTRO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de Cedência de Utilização de Infraestrutura de Canal Técnico Rodoviário, em Domínio Público Rodoviário – IP2.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 - b) Assegurar a manutenção;
 - c) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 - d) Prestar informação;
 - e) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.
2. Sempre que ocorra uma ação de manutenção, bem como de qualquer outra intervenção na infraestrutura de canal técnico rodoviário que impacte o cabo de fibra ótica da FCT, I.P. ou o seu

percurso, o adjudicatário obriga-se a informar a FCT, I.P. sobre as medidas tomadas e o seu resultado, nos termos e nos prazos referidos no anexo I ao presente caderno de encargos.

3. Sempre que o entenda conveniente, a FCT, I.P. pode determinar a elaboração, pelo adjudicatário, de relatórios escritos, relativos a qualquer aspeto da execução do CONTRATO, devendo esses relatórios ser elaborados no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que o adjudicatário for notificado para o efeito.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7.º

GESTÃO DO CONTRATO

Para efeito de gestão do CONTRATO, o adjudicatário deve nomear um GESTOR DE CONTA, ao qual cabe:

- a) Assegurar funções de natureza comercial, constituindo o primeiro ponto de contacto, junto do qual, o adjudicante se deve dirigir sempre que entenda necessário contactar o adjudicatário no âmbito da execução do Contrato;
- b) Assegurar o processo de faturação e gestão financeira do CONTRATO
- c) Assumir a resolução de qualquer pedido formulado ao *helpdesk* sempre que esse pedido não haja sido resolvido nos termos a que o adjudicatário está obrigado por força do CONTRATO.

ARTIGO 8.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 14 875,00 € (catorze mil oitocentos e setenta e cinco euros).
2. Pela aquisição do serviço objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de ____ Euros [valor indicado na proposta], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, emitida após assinatura do contrato.
4. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
5. A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

ARTIGO 9.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.
2. O contrato cessa vigência no prazo de 1 ano.
3. O artigo 6º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 10.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.

4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 11.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 - a) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;
2. O adjudicatário pode rescindir o contrato, com um pré-aviso com de 3 meses, ficando obrigado a ressarcir a FCT, I.P. pelo valor correspondente ao tempo não utilizado.

ARTIGO 12.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 13.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 14.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 15.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante:

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico:

Número de fax:

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 16.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Emanuel Massano.

ARTIGO 17.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 18º

ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato a celebrar entre a FCT, I.P. e o adjudicatário será celebrado com recurso preferencial, por ambas as partes, à assinatura eletrónica qualificada, tal como definida pelo Decreto-lei nº 290D/99, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho e 116-A/2006, de 16 de junho.

ANEXO I

(ANEXO TÉCNICO)

1. O adjudicatário obriga-se a ceder a utilização da infraestrutura de canal técnico rodoviário, em domínio público rodoviário para o cabo de fibra ótica da FCT, I.P., já instalado.
2. O canal técnico rodoviário referido no ponto anterior situa-se na estrada IP2, distrito de Portalegre, entre o km 401,679 e o km 409,794.
3. A FCT, I.P. poderá aceder à infraestrutura de canal técnico rodoviário para ações de manutenção do seu cabo de fibra ótica.
4. A FCT, I.P. compromete-se a assegurar que o pessoal a credenciar, próprio ou subcontratado, têm as características físicas, psicológicas e técnicas necessárias ao adequado desempenho das suas funções e que cumpre as regras em vigor relativas ao acesso à infraestrutura de canal técnico rodoviário.
5. O direito de acesso à infraestrutura de canal técnico rodoviário no qual se encontra localizado o espaço cujo direito de utilização foi cedido à FCT, I.P. conferido ao abrigo do presente contrato não prejudicará o direito de acesso ao mesmo por pessoal autorizado do adjudicatário.
6. Os trabalhos a efetuar pela FCT, I.P. relacionados com o acesso, instalação, operação, manutenção, substituição e remoção do seu cabo de fibra ótica estão sujeitos à observância dos procedimentos, regras e normas técnicas definidas pelo adjudicatário.
7. As intervenções a realizar pela FCT, I.P. não poderão pôr em causa os níveis de segurança das instalações e bens afetos ao adjudicatário e/ou os bens de terceiros instalados na infraestrutura de canal técnico rodoviário.
8. A execução dos trabalhos referidos no número 6 anterior é da exclusiva responsabilidade da FCT, I.P., correndo os respetivos custos por sua conta.
9. Os trabalhos referidos no número 6 anterior devem ser imediatamente suspensos se, por qualquer motivo, afetarem os direitos do adjudicatário ou de terceiros, ficando, em tal situação, a FCT, I.P. responsável pelos danos daí decorrentes.
10. A FCT, I.P. é a única e exclusiva responsável pela junção dos seus cabos de fibra ótica, bem como pela interligação da sua rede com outras redes de comunicações eletrónicas.
11. Salvo nas situações expressamente consagradas no presente contrato, os cabos instalados pela FCT, I.P. ao abrigo deste contrato são sua propriedade, não integrando o património do adjudicatário ou do concedente, independentemente de qualquer motivo.
12. O adjudicatário deverá avisar a FCT, I.P. com uma antecedência mínima de 10 dias sobre quaisquer operações de manutenção na infraestrutura de canal técnico rodoviário que pretenda realizar.
13. Após qualquer ação de manutenção, bem como de qualquer outra intervenção na infraestrutura de canal técnico rodoviário que impacte o cabo de fibra ótica da FCT, I.P. ou o seu percurso, o adjudicatário deverá informar a FCT, I.P. sobre as medidas tomadas e o seu

resultado no prazo máximo de 5 dias após a conclusão dos trabalhos. Esta informação deverá ser enviada por escrito, por via eletrónica, para o endereço noc@fccn.pt.

Assinado por: **ANA MANUELA TAVARES AMARAL**
PINTO
Num. de Identificação: BI10764067